



**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004 DE 05 DE ABRIL DE 2022**

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa-AL de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL abrangidos pelo artigo 35º da Lei Municipal que regula o RPPS do Município de Lagoa da Canoa serão aposentados com as idades mínimas previstas no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Lei Complementar reestruturou o RPPS do Município de Lagoa da Canoa.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Lagoa da Canoa-AL, 05 de abril de 2022.

**Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva**  
*Prefeita*

Esta lei está arquivada de forma digital na Secretaria Municipal de Administração, foi publicada no quadro de avisos desta Secretaria em 05 de abril de 2022, e no portal da transparência no site da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa: <https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/>

**Joyce Pinheiro Souza**  
**Secretária Municipal de Administração**